



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

ANEXO VIII

(MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024)

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO) E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXX, SELECIONADA ATRAVÉS DA LICITAÇÃO CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (PGEA nº 20.02.2100.0000365/2024-76).

A **UNIÃO, de um lado** – por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43), situado na rua doutor Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o Excelentíssimo Senhor XXXX, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XXXXX/XXX, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho –, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx**, – inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu xxxxx (cargo do representante legal), senhor(a) xxxxx, brasileiro(a) ou xxx, casado(a) ou xxxxx, empresário(a) ou xxxxx, inscrito(a) no Registro Geral (RG) sob o nº xxxx, emitida pela SSP/xx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx – daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**; tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000365/2024-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.004/2024 e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 – combinadas com as dos Decretos nº 3.555/2000, 9.507/2018 e 10.024/2019 –, e na Lei nº 8.078/90; celebram este instrumento contratual para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação, de pessoa jurídica especializada, com vistas à prestação dos serviços terceirizados continuados de vigilância armada, diurna e noturna, mediante cessão de mão de obra e fornecimento de insumos adequados e necessários à correta execução, para atender à sede da Procuradoria Regional do Trabalho, em Natal-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

CONTINUAR

2. A Contratada colocará à disposição da Contratante os seguintes postos de vigilância armada, CBO nº 5173-30, distribuídos da seguinte maneira:

2.1. Sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 21ª Região.

SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA – NATAL/RN						
Grupo	Itens	Tio de Serviço	Jornada de Trabalho	N.º de Postos por Tipo (NP)	Qtde. de Mão de Obra por Posto (QM)	Qtde. de Vigilantes
Único	I	Vigilância armada diurna.	12h X 36h	01	02	02
	II	Vigilância armada noturna.	12h X 36h	01	02	02
	III	Vigilância armada diurna.	44h	02	01	02

2.2. Sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Mossoró

SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA – MOSSORÓ/RN						
Grupo	Itens	Tio de Serviço	Jornada de Trabalho	N.º de Postos por Tipo (NP)	Qtde. de Mão de Obra por Posto (QM)	Qtd. de Vigilantes
Único	IV	Vigilância armada diurna.	12h X 36h	01	02	02
	V	Vigilância armada noturna.	12h X 36h	01	02	02

2.3. Sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Mossoró

SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA – CAICÓ/RN						
Grupo	Item	Tio de Serviço	Jornada de Trabalho	N.º de Postos por Tipo (NP)	Qtde. de Mão de Obra por Posto (QM)	Qtde. de Vigilantes
Único	VI	Vigilância armada diurna.	44h	01	01	01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÕES PERTINENTES

1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao quanto estipulado nos seguintes documentos, que fazem parte integrante e complementar deste Termo, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariem: termo de referência, seus anexos, e proposta de preços apresentada pela Contratada, constantes do PGEA nº 20.02.2100.0000365/2024-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA Contratada

1. Cumprir fielmente o estipulado no presente Termo, no Edital e seus Anexos e na sua proposta.
2. Iniciar a prestação dos serviços contratados na data pactuada neste contrato, responsabilizando-se integralmente por ele.
3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo.
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Designar e manter preposto para representá-la quando da execução do contrato, informando os seus dados cadastrais.
6. Demais obrigações constam do “Item 1” da Seção XXIV do Termo de Referência (Anexo I do PGEA nº 20.02.2100.0000365/2024-76).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA Contratante

1. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor/equipe designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.
2. Efetuar os devidos pagamentos pelos serviços, nos termos da avença.



3. Demais obrigações constam do “Item 2” da Seção XXIV do Termo de Referência (Anexo I do PGEA nº 20.02.2100.000365/2024-76).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

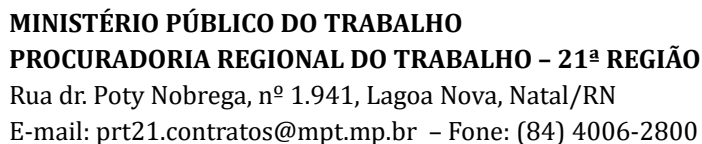
1. Os serviços contratados deverão ser realizados de forma contínua, permanente e diariamente, no prédio da PRT 21ª Região.
2. Demais especificações dos serviços a serem prestados constam do Anexo I do Edital, particularmente nas suas Seções IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia XX/XX/2024.
2. Por interesse da Administração, este contrato será prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos, SIMULTANEAMENTE, os requisitos abaixo enumerados:
 - a) os serviços foram prestados regularmente;
 - b) a Administração tem interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato é vantajoso, ou seja, quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação; e
 - d) a Contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2023, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes: 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas: 3.3.90.37, do Programa de Trabalho 03.062.0581.4262.0001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA OITAVA – VALOR DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Nº de Postos	Qtde. de Mão de Obra por Posto	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
I	Vigilância armada 12h x 36h diurna - Natal	02	01	R\$ xxx	R\$ xxx
II	Vigilância armada 12h x 36h noturna - Natal	02	01	R\$ xxx	R\$ xxx
III	Vigilância armada 44h semanais diurnas - Natal	01	02	R\$ xxx	R\$ xxx
IV	Vigilância armada 12h x 36h diurna - MossoróI	02	01	R\$ xxx	R\$ xxx
V	Vigilância armada 12h x 36h noturna - Mossoró	02	01	R\$ xxx	R\$ xxx
VI	Vigilância armada 44h semanais diurnas - Caicó	01	01	R\$ xxx	R\$ xxx
VALOR MENSAL GLOBAL [VMG]					R\$ xxx
VALOR GLOBAL MÁXIMO [VGM = VMG * 24 MESES]					R\$ xxx

3. Também estão incluídas no valor dos serviços as despesas devidas à realização de trabalhos auxiliares que viabilizem a execução desses serviços e as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos, tais como despachantes, deslocamentos de funcionários, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, utilização de veículos, impressões de documentos e limpeza, entre outros, mesmo que não haja sua discriminação específica na planilha de custos e formação de preços e nos demais itens deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

4. Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desses para mais ou menos, conforme o caso.

5. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Poderão, ainda, ser negociados itens das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

1. Visando à adequação aos preços de mercado, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.507, de 2018, e com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que solicitada pela Contratada e que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

1.1. Nesse caso, compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos no mercado, devendo apresentar memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação (ou não) da Contratante.

1.2. A Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada, assegurando-se de que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original.

3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação finda-se na data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação, sob pena de preclusão daquele direito.

4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e/ou dos insumos necessários à execução do serviço.



4.1. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5. Repactuando-se, será formalizado o apostilamento; ou lavrado o respectivo termo aditivo, quando a repactuação coincidir com a prorrogação contratual.

6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a 1ª repactuação será contado:

a) para os custos com a execução do serviço sujeitos à variação de preços do mercado – a partir da data-limite para apresentar propostas, conforme Edital; e

b) para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, – a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo Contratual.

8. É vedada a inclusão, na repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

9. A repactuação solicitada, para ser concedida, deverá considerar:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos;

b) as particularidades deste contrato;

c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária da Contratante.

10. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



10.1. Este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar documentação solicitada pela Contratante.

10.2. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, hipótese em que tal lapso temporal será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

a) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

b) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

c) em data posterior à ocorrência do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

12. Os efeitos financeiros advindos da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas legalmente previstas.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Chefe desta Procuradoria Regional do Trabalho.
4. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Chefe desta Procuradoria Regional do Trabalho.

CLÁUSULA ONZE – TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA

1. Ocorrendo transformação empresarial, o contrato poderá ser mantido com a Contratada, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito da Contratante, desde que:
 - a) não se verifique fraude à licitação.
 - b) a empresa Contratada remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato; e
 - c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO

1. Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a Contratada subcontratar os serviços objeto deste contrato, não podendo, assim, transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



CLÁUSULA TREZE – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, supressões e alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, observando-se os casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite indicado de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, OU interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Como garantia integral das obrigações assumidas – inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, prestará à Contratante a garantia corresponde a 5% do resultado da soma dos valores globais estimados da contratação.

1.1. Ela terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

1.2. Ela será liberada ou restituída em até 03 meses após o término do contrato, desde que se verifique o integral cumprimento das obrigações contratuais, salvo a parcela descontada em virtude da aplicação de penalidades.

2. Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução deste Contrato, ou no caso de ocorrer a sua rescisão por culpa exclusiva da Contratada, a Contratante poderá utilizar-se dessa garantia, revertendo-a a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo de outras sanções.



3. Se o valor da garantia prestada for utilizado pela Contratante para o pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução deste Contrato, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada.

4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Contratada deverá atender à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando, em especial, o quanto estabelecido a seguir.

1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

1.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

1.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a PRT21, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, e aquelas previstas na SEÇÃO XXVI do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

1. Informações sobre este contrato serão publicadas pela Contratante, na forma de extrato, no DOU, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

CLÁUSULA VINTE – FORO

1. Fica eleito o foro do Juízo Federal da Cidade de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VINTE UM – CONCORDÂNCIA

1. Por concordarem e se submeterem às cláusulas deste contrato, as partes e testemunhas assinam este instrumento, em formato eletrônico, para validade do quanto pactuado.]

Natal/RN, xx de xxx de 2024.

PARTES:

Xxx, pela Contratante.

Xxx, pela Contratada.

TESTEMUNHAS:

Xxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx

Xxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx